



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO – PRE 12594/2019

Termo de contrato de prestação de serviços de seguros que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Gente Seguradora S/A**.

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Gente Seguradora S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-060, fone (51) 3023-8888, e-mail [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br), neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Marcelo Wais**, portador da carteira de identidade nº 7009036166 e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 12594/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros para resguardar os imóveis e conteúdos de Unidades Judiciárias e Administrativas do Interior e Capital do TRT da 12ª Região.

#### Lote Único

Item	Descrição
1	<b>Fórum Trabalhista de Joinville</b> <u>Endereço:</u> Rua do Príncipe, nº 31, CEP 89201-900.  Prédio isolado, com 12 pavimentos – 05 Varas Trabalhistas e 01 Central de Atendimento – 6.041,97 m <sup>2</sup> , idade aparente 5 anos (Recepção reformada em 2018).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	<p>Incêndio/Raio/Explosão/Implosão: R\$ 13.500.000,00 Impacto Veículos/ Queda Aeronaves: R\$ 1.350.000,00 Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 Vendaval/Granizo: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 100.000,00 Perda/ Pagamento Aluguel: R\$ 80.000,00 Vidros: R\$ 4.000,00 Tumultos: R\$ 100.000,00 Mobiliário Geral e Utensílios: R\$ 900.000,00 Equipamentos de Informática: R\$ 650.000,00</p> <p><u>Sistema de Prevenção de Incêndio:</u> Extintores, Iluminação de Emergência, Sinalização de Abandono, Alarme de Incêndio e Rede de Hidrantes.</p> <p><u>Segurança Patrimonial:</u> Vigilância Armada, 01 posto 24 horas (todos os dias da semana, inclusive feriados e recesso forense).</p> <p><b>Obs:</b> Sem registro de sinistros.</p>
2	<p><b>Vara do Trabalho de Curitiba</b> <u>Endereço:</u> Av. Altino Gonçalves de Faria, nº 1600, CEP 89520-000.</p> <p>Prédio isolado térreo – 01 Vara Trabalhista – 831,00 m<sup>2</sup>, idade aparente 4 anos.</p> <p>Incêndio/Raio/Explosão/Implosão: R\$ 1.350.000,00 Impacto Veículos/ Queda Aeronaves: R\$ 135.000,00 Danos Elétricos: R\$ 40.000,00 Vendaval/Granizo: R\$ 10.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 100.000,00 Perda/ Pagamento Aluguel: R\$ 20.000,00 Vidros: R\$ 2.000,00 Tumultos: R\$ 30.000,00 Mobiliário Geral e Utensílios: R\$ 170.000,00 Equipamentos de Informática: R\$ 120.000,00</p> <p><u>Sistema de Prevenção de Incêndio:</u> Extintores, Iluminação de Emergência, Sinalização de Abandono e Alarme de Incêndio.</p> <p><u>Segurança Patrimonial:</u> Sistema de Vigilância Eletrônica, Alarme com Sensor Infravermelho e com comunicação ao Sistema de Monitoramento e de Patrulhamento Móvel 24 horas (todos os dias da semana, inclusive feriados e recesso forense), Ronda Eletrônica com 01 ponto de marcação.</p> <p><b>Obs:</b> Sem registro de sinistros.</p>
3	<p><b>Fórum Trabalhista de São José</b></p>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	<p><u>Endereço:</u> Av. Acioni Souza Filho, nº 657 (Beira Mar), CEP 88103-790.</p> <p>Prédio isolado, com 05 pavimentos - 03 Varas Trabalhistas e 01 Núcleo de Apoio à Gestão do Foro – 5.077,06 m<sup>2</sup>, idade aparente de 2 anos.</p> <p>Incêndio/Raio/Explosão/Implosão: R\$ 12.300.000,00 Impacto Veículos/ Queda Aeronaves: R\$ 1.230.000,00 Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 Vendaval: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 100.000,00 Perda/ Pagamento Aluguel: R\$ 80.000,00 Vidros: R\$ 4.000,00 Tumultos: R\$ 100.000,00 Mobiliário Geral e Utensílios: R\$ 500.000,00 Equipamentos de Informática: R\$250.000,00</p> <p><u>Sistema de Prevenção de Incêndio:</u> Extintores, Para-raio, Iluminação de Emergência, Sinalização de Abandono e Alarme de Incêndio.</p> <p><u>Segurança Patrimonial:</u> Vigilância Armada, 01 posto 24 horas (todos os dias da semana, inclusive feriados e recesso forense).</p>
4	<p><b>Prédio/Imóvel em Brusque</b> <u>Endereço:</u> Praça Barão Schneckburg, nº 5, Centro, CEP 88350-345.</p> <p>Prédio isolado, com 03 pavimentos – Desocupado – 1.188,21m<sup>2</sup>, idade aparente 30 anos – PRÉDIO EM REFORMA.</p> <p>Incêndio/Raio/Explosão/Implosão: R\$ 3.300.000,00 Impacto Veículos/ Queda Aeronaves: R\$ 330.000,00</p> <p><u>Sistema de Prevenção de Incêndio:</u> Rede de hidrantes.</p> <p><b>Obs:</b> Sem registro de sinistros.</p>
5	<p><b>Vara do Trabalho de Canoinhas</b> <u>Endereço:</u> Rua Vidal Ramos, nº 810, CEP 89460-000.</p> <p>Prédio isolado, com 02 pavimentos – 01 Vara Trabalhista – 1.064,00m<sup>2</sup>, idade aparente 20 anos.</p> <p>Incêndio/Raio/Explosão/Implosão: R\$ 3.500.000,00 Impacto Veículos/ Queda Aeronaves: R\$ 350.000,00 Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 Vendaval/Granizo: R\$ 10.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 100.000,00 Perda/ Pagamento Aluguel: R\$ 25.000,00</p>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	<p>Vidros: R\$ 2.500,00 Tumultos: R\$ 30.000,00 Mobiliário Geral e Utensílios: R\$ 220.000,00 Equipamentos de Informática: R\$ 120.000,00</p> <p><u>Sistema de Prevenção de Incêndio</u>: Rede de hidrantes.</p> <p><b>Obs:</b> Sem registro de sinistros.</p>
6	<p><b>Fórum Trabalhista de Florianópolis</b> <u>Endereço</u>: Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, CEP 88015-700.</p> <p>Prédio isolado, com 12 pavimentos - 07 Varas Trabalhistas e 01 serviço de Distribuição – 7.485,86 m<sup>2</sup>, idade aparente 22 anos.</p> <p>Incêndio/Raio/Explosão/Implosão: R\$ 18.000.000,00 Impacto Veículos/ Queda Aeronaves: R\$ 1.800.000,00 Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 Vendaval: R\$ 90.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 100.000,00 Perda/ Pagamento Aluguel: R\$ 200.000,00 Vidros: R\$ 8.000,00 Tumultos: R\$ 100.000,00 Mobiliário Geral e Utensílios: R\$ 800.000,00 Equipamentos de Informática: R\$ 1.600.000,00</p> <p><u>Sistema de Prevenção de Incêndio</u>: Extintores, Iluminação de Emergência, Sinalização de Abandono, Alarme de Incêndio e Rede de Hidrantes.</p> <p><u>Segurança Patrimonial</u>: Vigilância Armada, 02 postos 24 horas (todos os dias da semana, inclusive feriados e recesso forense).</p> <p><b>Obs:</b> Sem registro de sinistros.</p>

**§ 1º – QUADRO DE FRANQUIAS:**

<b>Coberturas</b>	<b>Franquia / Participação Obrigatória do Segurado</b>
Incêndio/ Raio/ Explosão/ Implosão	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$2.000,00.
Impacto Veículos/ Queda Aeronaves	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$2.000,00.
Danos Elétricos	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$2.000,00.
Vendaval	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	a R\$2.000,00.
Responsabilidade Civil	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$2.000,00.
Perda/ Pagamento Aluguel	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$2.000,00.
Vidros	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$1.000,00.
Tumultos	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$2.000,00.
Mobiliário Geral e Utensílios	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$2.000,00.
Equipamentos de Informática	10% (ou menos); franquia mínima (igual ou inferior) a R\$2.000,00.

**§ 2º – Início da vigência das apólices, a partir das seguintes datas:**

- a) a partir da assinatura do contrato, para os itens 1 a 5; e
- b) 24/12/2019, para o item 6.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**I – Vistoria e Sinistro:**

a) as vistorias de todos os imóveis, caso a contratada julgue necessário, poderão ser agendadas pelo telefone (48) 3321-1705, com a servidora Nicole Mayara Souza Coelho;

b) em caso de sinistros, deverá a contratada, se for de seu interesse vistoriar, realizar a vistoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o Aviso de Sinistro;

c) o aviso de Sinistro poderá ser feito via e-mail.

**II – Apólices:**

a) a contratada deverá fornecer as apólices correspondentes ao objeto contratual no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;

b) as apólices deverão apresentar vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24h do dia 1º-12-2019 – itens 1 a 5; e das 24h do dia 23-12-2019 – item 6;

c) ocorrências substituições. Inclusões ou exclusões, a Contratada deverá



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

emitir endosso à apólice, dentro do mesmo prazo estipulado acima, atualizando os dados disponíveis.

**III – Bônus:**

a) para cada imóvel segurado corresponderá um bônus individual, no caso de renovação. A ocorrência de sinistro em quaisquer dos imóveis, não interferirá na concessão de bônus individualizado dos demais imóveis segurados;

b) a Contratada deverá informar ao Contratante, por escrito, o percentual do bônus de cada imóvel, com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência da apólice.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI n ° 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

**I – Do Recebimento Provisório**

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

**II – Do Recebimento Definitivo**

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

**III – Do Recebimento Definitivo Final**

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

§1º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 2º – A Contratada deverá fornecer as apólices correspondentes ao objeto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratual segundo o que segue:

- Prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato;
- Av. Rio Branco, 919 – Centro – Florianópolis/SC – SECART – Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores;
- As Apólices devem estar endereçadas à Direção do SEMAP – Serviço de Material e Patrimônio;
- O documento de cobrança deve acompanhar as Apólices.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da vigência das apólices, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

e) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

g) pagar em 30 (trinta) dias ao Contratante a indenização, em caso de sinistro, após o recebimento pela Contratada da documentação necessária a sua liberação. Se a indenização compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Contratada, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) providenciar, mediante solicitação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a comprovação quanto à autenticidade da apólice junto à Superintendência de Seguro Privado – SUSEP;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) manter o prédio segurado em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação;

g) manter os equipamentos e sistemas destinados à prevenção e combate a incêndios em condições adequadas de manutenção, funcionamento, englobando hidrantes, extintores e sistemas de alarme de incêndio;

h) cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras disposições previstas na tramitação do processo de contratação de seguro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada pelo Diretor do SEMAP, servidor Alceu Aquini Dias Filho, matrícula 1726 (gestor do contrato), e fiscalizada pela servidora Nicole Mayara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Souza Coelho, matrícula 4147, ou pelos servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada):

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) realizar o recebimento definitivo do objeto, conforme Termo de Recebimento Definitivo;

b) acompanhar a execução das atividades da Contratada, em caso de sinistros, para que seja providenciada sua solução e/ou liquidação.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) realizar o recebimento provisório do objeto, conforme Termo de Recebimento Provisório;

b) em caso de sinistro, acionar a Contratada e fiscalizar a execução do contrato;

c) presta suporte ao gestor do contrato.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – O protocolo de comunicação entre o contratante e a contratada será através de e-mails, ofícios, contatos telefônicos, contatos presenciais e reuniões, quando necessário, para possíveis ajustes e melhoramentos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO**

O valor anual do presente contrato é de R\$ 17.299,99 (dezesete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme proposta da Contratada.

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) por meio de documento de cobrança, ou boleto, acompanhando a respectiva apólice, constando prazo para vencimento com prazo superior a 10 (dez) dias.

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**I. para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**II. para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### **CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-69 – Seguros em Geral.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do seguro, aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº. 8.666/93 das quais resulte inexecução da apólice com prejuízo para a Administração;

b.2) Por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº. 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 12594/2019, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Fernando Schlickmann Oliveira Souza**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**TRT 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Marcelo Wais**  
**Diretor**  
**Gente Seguradora S/A**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. As apólices (objeto) foram entregues com o preenchimento de acordo com as especificações do Edital/Proposta e Nota de Empenho?			
2. As apólices (objeto) foram entregues no prazo contratual?			
3. O documento de cobrança acompanhou as Apólices?			
4. A contratada cumpriu os prazos de entrega definidos Edital?			
5. Os documentos de cobrança foram entregues em acordo com as especificações do Edital/Proposta e Nota de Empenho?			
6. No caso de inobservância de algum dos itens acima, bem como de outras ocorrências em descumprimento ao Edital, Proposta e Nota de Empenho, relatar abaixo:			
7. Atesto que os serviços foram prestados/entregues em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no Edital.			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
2. O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
3. Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
4. Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
5. Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>6. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas			
8. GRF (FGTS)			
9. Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Divida Ativa da União			
10. Certidão Negativa de Débitos Salariais			
11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>13. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações do Edital referentes à entrega da apólice e demais documentos?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços (preenchimento da apólice)?			
3. O Fiscal relatou alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido até a entrega dos documentos do seguro? (Caso afirmativo relatar abaixo)			
4. Pendências relativas ao cumprimento das exigências do Edital, Proposta e Nota de Empenho:			
5. Outras observações:			
6. Atesto que não há pendências relativas à entrega das apólices e documento de cobrança do objeto contratado. A empresa contratada entregou as apólices e os documentos de cobrança em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no Edital, Proposta e Nota de Empenho.			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

**TERMO FINAL DE CONFORMIDADE**

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD N°:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		